



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2016.

TRATA-SE DE PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA VISANDO ALTERAÇÃO DO RITO ORÇAMENTÁRIO DE AUTORIZATIVO PARA IMPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Estabelecido o Orçamento Impositivo no Município de Cabo Frio a partir do exercício do ano de 2017, anulando o atual modelo Autorizativo em vigor, respeitado o princípio da anualidade orçamentária e os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/00)

Art. 2º O Orçamento Impositivo terá como base a arrecadação própria do Município (impostos, taxas, contribuição de melhorias e outros ingressos financeiros) ressalvada as aplicações mínimas constitucionais para Saúde e educação, e os seguintes princípios:

Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I O plano plurianual de investimentos;

II as diretrizes orçamentárias;

III os orçamentos anuais.

Parágrafo Único: Para as Emendas Parlamentares serão reservadas 2% (dois por cento) do Orçamento em colegiado, sendo estes valores repassados para cada cadeira, ainda que seja alterada a quantidade de vagas resultantes da Lei Federal, com exceção dos repasses Estaduais e Federais.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual, para 2017 devesse seguir as diretrizes contidas na Lei Federal 4320/64 e na Lei Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as normas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal (LOM) de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Parágrafo único: O Executivo deverá contingenciar os valores das emendas parlamentares, fazendo publicá-las quando do envio da Lei Orçamentária Anual (LOA) para apreciação do Legislativo, atendendo os princípios da publicidade, a legalidade, transparência e as normas gerais de contabilidade pública.

Art. 4º Os limites para o Executivo utilizar recursos do orçamento serão fixados em cada legislatura, observado o superávit, assim como os ingressos financeiros oriundos da arrecadação própria, incluindo ainda as emendas aditivas, estabelecidas na Legislação Orçamentária Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2016.

CELSO CAETANO DE MIRANDA

Vereador – autor

Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O atual modelo orçamentário com a característica “autorizativa” na verdade é meramente uma peça contábil manipulada pelo Executivo que utiliza os recursos orçamentários a seu bel-prazer, aditivando programas, anulando receitas, nem sempre de forma transparente, haja vista que mesmo com as publicações de aditativas e suplementações publicadas em jornal local nem sempre é possível compreender o “vai e vem” dos recursos públicos.

Exemplo recente deu-se no episódio da Empresa Córrego Rico, e ainda podemos apresentar o desrespeito do Executivo pelas emendas parlamentares.

Isto posto cabe a esta Casa do Povo, a prerrogativa e o direito de implantarmos o Orçamento Impositivo, cuja tendência vem sendo reproduzida em muitos municípios brasileiro, por isto solicito aos nobres pares que cerremos fileira em torno deste novo rito orçamentário para o bem da boa gestão pública e para impor ao Executivo mais respeito ao dinheiro público e as leis Que cuidam da correta aplicação de recursos, encerrando definitivamente o atual modelo de Orçamento Autorizativo.